Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Lei número 1.564, de 10 de setembro de 1985

" Concede antecipação do aumento de ven/cimentos ao funcionalismo municipal, aos aposentados e pensionistas ".

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e Êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste nos vencimentos aos funcionários Estatutários, Celetistas, Aposentados e Pensionistas.

Parágrafo Único - O reajuste de que trata o presente artigo será aumentado em 20% (vinte por cento), sem distinção do regime funcional ou se em efetivo exercício, e atingindo as demais vantagens previstas em Lei.

Artigo 2º - O reajuste previsto no artigo anterior, será a título de antecipação e será abatido quando do aumento a ser concedido a partir de 1º de novembro de 1985.

Artigo 3º - O Poder Executivo fixará por Decreto as novas Tabelas de vencimentos, pensões e demais vantagens previstas no artigo 1º.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as suplementações se necessárias para o seu cumprimento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos terão vigência a partir de 1º de setembro de 1985.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 10 de setembro de 1985.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Agenor
Chefe Sec. Exp. Ger

Flora